

PRÊMIO DE INCENTIVO

O Centro de Gestão dos Processos de Incentivo, é a área técnica do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, que gerencia, dentre outros, a Folha de Pagamento do Prêmio, não detém poder deliberativo, cabendo-lhe, neste sentido, obedecido os preceitos legais:

- operacionalizar e gerenciar as atividades relacionadas à concessão do Prêmio de Incentivo;
- acompanhar e controlar as despesas com a Folha de Pagamento do Pessoal - PI;
- coordenar, orientar e controlar o preparo e a execução do pagamento, bem como determinar o processamento da folha de pagamento;
- definir, quando for o caso, códigos de vencimentos e descontos;
- desenvolver estudos e elaborar instruções normativas, referentes à coleta e ao fornecimento de dados e informações, destinados à alimentação do sistema da folha de pagamento.

1. Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994

Dispõe sobre a concessão em caráter experimental e transitório, aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde, por ato do Secretário, pelo prazo de 12(doze) meses, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados na área da saúde, mediante avaliação dos seguintes fatores:

- I - integralidade da assistência ministrada;
- II - grau de resolutividade da assistência ministrada;
- III - universalidade do acesso e igualdade do atendimento;
- IV - racionalidade dos recursos para manutenção e funcionamento dos serviços;
- V - crescente melhoria do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

- Não se incorpora aos vencimentos/salários para nenhum efeito;
- Não incide sobre vantagens de qualquer natureza;

- Não computado no cálculo do décimo terceiro e férias;
- Não incide descontos previdenciários e de assistência médica.

2. Lei nº 9.185, de 21 de novembro de 1995

Mantém o caráter experimental e transitório do Prêmio de Incentivo, até 30 de novembro de 1996, estende sua concessão às autarquias vinculadas à SES, desde que não percebendo ou venham a perceber, vantagem pecuniária, de qualquer natureza ou sob qualquer fundamento retribuída mediante recursos provenientes do Ministério da Saúde/Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

3. Lei nº 9.463, de 19 de dezembro de 1996

O Prêmio deixa de ter caráter experimental e transitório e passa a ser concedido aos servidores em exercício na SES objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços e das ações executados pela referida Secretaria, mediante avaliação dos seguintes fatores:

I - integralidade da assistência ministrada;

II - grau de resolutividade de assistência ministrada;

III - universidade do acesso e igualdade do atendimento;

IV - racionalidade dos recursos para manutenção e funcionamento dos serviços;

V - crescente melhoria do Sistema Único de Saúde - SUS/SP."

Define que as bases para a sua concessão serão estabelecidas por decreto, mantendo os critérios até então utilizados até a edição do referido decreto.

4. Decreto nº 41.794, de 19 de maio de 1997

Regulamenta a Lei nº 9.463/1996, estabelecendo critérios e condições para a concessão do PI para os servidores em exercício na SES e autarquias vinculadas, desde que não estejam percebendo ou venham a perceber vantagem pecuniária de qualquer natureza ou sob qualquer fundamento, custeada com recursos provenientes do Ministério da Saúde/Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

a) Estabelece a trimestralidade do pagamento e a composição percentual de:

- 50% (cinquenta por cento) resultantes da aplicação do disposto no § 1.º, do artigo 2.º da Lei n.º 8.975, de 25 de novembro de 1994, com a redação dada pela Lei n.º 9.463, de 19 de dezembro de 1996;
- 25% (vinte e cinco por cento) resultantes da avaliação individual a ser efetuada pela Chefia imediata do servidor;
- 25% (vinte e cinco por cento) resultantes da avaliação institucional.

b) valores diferenciados por grupos de classes e proporcionais à jornada de trabalho;

c) para fazer jus ao PI, o servidor, no trimestre correspondente, não poderá:

- contar com 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no período de avaliação;
- estar em licença para tratamento de saúde ou afastados por período superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de licença por acidente no trabalho ou por doença profissional;
- estar indiciado em processo administrativo ou sindicância;
- sofrer penalidade disciplinar, ainda quando convertidas em descontos em seus vencimentos ou salários.

d) estabelece critérios e prazos recursal;

e) indicadores de desempenho, para efeito de avaliação individual e institucional, definidos por ato do Secretário;

d) processo avaliatório gerenciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

e) possibilidade de propositura em caráter excepcional de Prêmio de Incentivo Especial, mediante estabelecimento de plano de gestão, avaliação da capacidade instalada, indicadores especiais de desempenho e cronograma de implantação, com vistas à garantia da melhoria dos serviços prestados.

5. Decreto nº 42.955, de 23 de março de 1998

Altera dispositivos do Decreto n.º 41.794/1997, em especial:

- a) periodicidade do pagamento do PI de trimestral para mensal;
- b) composição percentual:
 - 50% (cinquenta por cento) resultantes da aplicação do disposto no § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 8.975, de 25 de novembro de 1994 com a redação dada pela Lei n.º 9.463, de 19 de dezembro de 1996;
 - 20% (vinte por cento) resultantes da avaliação individual;
 - 30% (trinta por cento) resultantes da avaliação institucional

6. Decreto nº 50.174, de 4 de novembro de 2005

Altera dispositivos do Decreto n.º 41.794/1997, no que se refere as condições para perceber os valores a título de PI, neste sentido, para fazer jus ao PI, o servidor, no trimestre correspondente, não poderá:

- contar com 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no período de avaliação;
- estar afastados e ou em licença para tratamento de saúde por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de licença por acidente do trabalho ou doença profissional;
- quando indiciado em processo administrativo/sindicância, restar provada como conclusão final a sua culpabilidade.

7. Decreto nº 52.711, de 11 de fevereiro de 2008

Altera dispositivos do Decreto n.º 41.794/1997:

- a) Define que, os valores pagos a título de PI, sejam fixados por classes e graduados de acordo com o resultado obtido nas avaliações, condicionando a definição mediante resolução do Secretário da Saúde.
- b) Institui junto ao Gabinete do Secretário, comissão representativa.

- 8. Resolução SS- 111, de 19 de junho de 1998.**
Dispõe Premio de Incentivo Especial a profissionais que atuam em unidades ambulatoriais através de limites mensais de consultas
- 9. Resolução SS - 77, de 8 de setembro de 2004**
Cria o Grupo Técnico de Auditoria e Controle em Saúde (GTNAC) como órgão central do Sistema de Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde - São Paulo
- 10. Resolução SS - 187, de 05 de dezembro de 2008.**
Institui a função de Articulador de Atenção Básica
- 11. Resolução SS - 1, de 7 de janeiro de 2009**
Estende o benefício de 50% do prêmio de incentivo aos servidores da Secretaria da Saúde por ocasião da aposentadoria.
- 12. Resolução SS - 85, de 26, de agosto de 2011**
Dispõe em seu dispositivo legal a garantia da percepção do Prêmio Incentivo a servidores cedidos para prestação de serviços em unidades municipalizadas.
- 13. Resolução SS - 7, de 20, de janeiro de 2012**
Programa de Apoio Técnico e Formação em Humanização
- 14. Resolução SS - 52, de 23 de maio de 2013.**
Institui o Programa de Apoio Técnico à Saúde da Mulher.
- 15. Resolução SS - 110, de 17 de outubro de 2013.**
Institui o Prêmio de Incentivo Especial – PIE, calculado mediante a aplicação de coeficiente sobre a Unidade Básica de Valor – UBV as classes constantes do anexo:

Classe	Coeficiente
Analista Administrativo	6,18
Analista de Tecnologia	6,18
Analista Sociocultural	6,18

Auxiliar de Serviços Gerais	2,00
Executivo Público	7,22
Oficial Administrativo	2,00
Oficial Operacional	2,00
Oficial Sociocultural	2,00

16. Resolução SS - 102, de 3 de setembro de 2014

Revoga as Resoluções abaixo considerando o disposto na Lei Complementar 1.250, de 03 de julho de 2014:

- a) Resolução SS-26, de 07 de março de 2006;
- b) Resolução SS-79, de 07 de agosto de 2008;
- c) Resolução SS- 80, de 07 de agosto de 2008;
- d) Resolução SS-81, de 07 de agosto de 2008;
- e) Resolução SS- 86, de 29 de maio de 2009
- f) Resolução SS-200, de 30 de dezembro de 2009;
- g) Resolução SS-56, de 01 de abril de 2010;
- h) Resolução SS-58, de 01 de abril de 2010;
- i) Resolução SS-59, de 01 de abril de 2010;
- j) Resolução SS-02, de 07 de janeiro de 2013
- k) Resolução SS-10, de 29 de janeiro de 2013.

COMISSÃO TÉCNICA DO PRÊMIO DE INCENTIVO - CTPI

Constituída pela Resolução SS 38, de 11 de abril de 2022, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, a Comissão Técnica do Prêmio de Incentivo - CTPI, a que se refere o Decreto nº 41.794, de 19 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 52.711, de 11 de fevereiro de 2011, conta com representantes da Administração Superior e Sede e Coordenadorias de Serviços de Saúde, Regiões de Saúde e Controle de Doença.

Tem o papel de analisar demandas atípicas, subsidiando decisão do Titular da Pasta, bem como propor alterações obedecido os preceitos legais.